



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA FF N° 189 /2018	
Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Ilhabela - Biênio 2018-2020.	Data de emissão: 15 /06 /2018

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto nº 9.414, de 20 de janeiro de 1977, que cria o Parque Estadual de Ilhabela e dá providências correlatas;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, as categorias de manejo e diretrizes para cada uma delas; e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que as regulamentou;

Considerando o Decreto Estadual nº 49.672, de 06 de junho de 2005 que dispõe sobre a criação dos Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação de Proteção Integral no Estado de São Paulo, define sua composição e as diretrizes para seu funcionamento e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, que criou o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR e transferiu a responsabilidade da gestão de unidades de conservação estaduais para a Fundação Florestal;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Considerando o Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Federal Nº 8.243, de 23 de maio de 2014 que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências;

Considerando o trâmite do Processo FF nº 1227/2017, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor, de caráter Consultivo, do Parque Estadual de Ilhabela, biênio 2018-2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual de Ilhabela será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 11 (onze) representantes do poder público e 11 (onze) representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, sendo que esta última contará com a seguinte composição:

Artigo 2º - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante indicado por instituição de ensino e pesquisa do município;
- b) 01 (um) representante indicado por associações de moradores do município;
- c) 02 (dois) representantes indicados por organizações não governamentais ambientalistas do município;
- d) 01 (um) representante indicado pelo setor produtivo atuante do entorno da Unidade;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- e) 01 (um) representante indicado pelo setor produtivo ligado ao turismo do entorno da Unidade;
- f) 01 (um) representante indicado pelo setor de entidades de classe do município;
- g) 04 (quatro) representantes das populações tradicionais, indicados por eleições nas próprias comunidades.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - Comprovação de localização da sede ou representação na município em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: pe.ilhabela@fflorestal.sp.gov.br ou

Endereço: Praça Coronel Julião de Moura Negrão, 115 - Vila

CEP: 11630-000 Ilhabela -SP

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: pe.ilhabela@fflorestal.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3896 – 2585 ou 3896 1646.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 5º da Resolução SMA nº 88/2017.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor do Parque Estadual de Ilhabela, será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições e outros.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I-Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;

II-Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo.

§ 4º - Caso população tradicional residente no interior da Unidade de Conservação não esteja formalmente organizada por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o Artigo 4º desta Portaria, cabendo ao gestor da Unidade de Conservação adotar as medidas cabíveis para sua efetiva representação no Conselho Consultivo.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 15 de junho de 2018.

Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo



FUNDAÇÃO FLORESTAL

DLN/HS



Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros
São Paulo – CEP 05459-010